



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 44/2024

31 de outubro de 2024

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião Extraordinária de Executivo, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa). -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 390** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/36); -----

1.2. **Proposta 391** - Decisão em sede de procedimento disciplinar instaurado contra trabalhador -----

1.3. **Proposta 392** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/39); -----

1.4. **Proposta 393** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/40); -----

1.5. **Proposta 394** – Projeto de Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa). -----

1.6. **Proposta 395** – Proc. n.º 2024-CPREV-AQB-33 - Procedimento para a aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo - Ratificação de despacho retificação de peça do procedimento (Anexo I do Caderno de Encargos) e de prorrogação de prazo para apresentação de propostas. -----

MB.

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
- 3.1. **Proposta 390** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/36). (aprovada pelos presentes) -----
- 3.2. **Proposta 391** - Decisão em sede de procedimento disciplinar instaurado contra trabalhador. (aprovada com o voto Sim, pelos presentes) -----
- 3.3. **Proposta 392** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/39). (aprovada pelos presentes) -----
- 3.4. **Proposta 393** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/40). (aprovada pelos presentes) -----
- 3.5. **Proposta 394** – Projeto de Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa). (aprovada pelos presentes) -----
- 3.6. **Proposta 395** – Proc. n.º 2024-CPREV-AQB-33 - Procedimento para a aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo - Ratificação de despacho retificação de peça do procedimento (Anexo I do Caderno de Encargos) e de prorrogação de prazo para apresentação de propostas. (aprovada pelos presentes) -----

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena

ME

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 31 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Madalena Domingues

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

João Francisco Borges da Costa



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 390/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/36).

Considerando que, em 23 de outubro de 2024, [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa e despesas relacionadas com eletricidade, água e/ou gás, e passe navegante;

Considerando que, de acordo com o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e duas filhas menores;

Considerando que, de acordo com o formulário, um dos membros do agregado familiar está desempregado e dois são estudantes, auferindo, cada um dos estudantes, um subsídio de 194,00€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos, os quais aqui também se anexam: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais, cópia do cartão de cidadão da requerente, e

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

das duas filhas menores; ata de conferência de pais do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Família e Menores (regulação das responsabilidades parentais); declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 15/10/2024, em como a requerente se encontra inscrita como candidata a emprego, na situação de desempregada à procura de novo emprego; declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., de 10/10/2024, a declarar que a filha menor da requerente está a receber abono de família desde, pelo menos setembro de 2024, não recebendo outros apoios no âmbito da Segurança Social; histórico de movimentos, em nome da filha da requerente, num total de 388,00€; comprovativo de entrega de declaração de IRS (2023) de [REDACTED] e dependentes (modelo 3; modelo 3 – Anexos A e H); declaração de entrega de IRS dentro do prazo com reembolso; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 18/10/2024 a certificar o domicílio fiscal requerente; certidões emitidas pela AT em 18/10/2024 a certificar o domicílio fiscal de cada uma das duas filhas menores da requerente; certidão emitida pela AT em 21/10/2024 a certificar que consta do sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietária de prédio inscrito na matriz (fração); certidões emitidas pela AT em 21/10/2024, onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome de qualquer uma das duas filhas menores da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; caderneta predial urbana; extrato bancário consolidado emitido pelo Banco Santander em 30/09/2024 em nome da requerente, com indicação, entre outros, dos valores cobrados pela prestação da habitação; fatura da EDP em nome da requerente, no valor de 161,13€; fatura da EPAL em nome da requerente, no valor de 86,87€; fatura simplificada da Carris, referente ao mês de outubro de 2024, no valor de 30,00€; comprovativo de IBAN em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se identifica [REDACTED] e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, através de Informação com data de 24/10/2024 (“Enquadramento Social”; processo n.º FESRLX/2024/36) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, solicita-se “a atribuição de um apoio económico no valor total de 1948.07€ destinado ao pagamento de serviços de água e luz, prestação bancária da habitação e passe navegante”, como “a prestação do empréstimo é calculada com base numa taxa variável, consideram-se para cálculo, do apoio a atribuir, as duas últimas prestações”;

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, estamos perante um agregado familiar monoparental feminino, composto pela requerente e duas filhas menores, em que a requerente está desempregada e o pagamento da pensão de alimentos pelo pai não está a ser realizado;

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Considerando a existência de cabimento, com o n.º 1662, conforme documento em anexo;

Enquadramento.

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento da prestação relacionada com a aquisição de habitação e também de despesas de eletricidade, gás, água e passe, conforme documentação junta ao processo e que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele;

Segundo o n.º 1 da regra 2.ª, *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *"O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *"Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais"* e *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com as alíneas a) e e) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”*: *“da prestação de aquisição de habitação (..) da água, da eletricidade ou do gás”* e *“da utilização regular de transportes públicos”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”* e *“A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”*;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com as alíneas a) e e) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere, conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.948,07€ (mil, novecentos e quarenta e oito euros e sete cêntimos), com vista ao pagamento de duas prestações relacionadas com a aquisição de habitação, despesas de eletricidade, gás, luz, água, passe, em conformidade com os documentos entregues e que constam em anexo à presente proposta, e mediante apresentação de faturas-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 24 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social (FESRLX/2024/36);
2. Cabimento n.º 1662;
3. Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2024/36);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia cartão de cidadão da requerente;
6. Cópia cartão de cidadão dos 2 filhos menores;
7. Ata de conferência de pais do Juízo de Família e Menores (regulação das responsabilidades parentais);
8. Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., em como a requerente se encontra inscrita como candidata a emprego, na situação de desempregada;
9. Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., a declarar que a filha menor da requerente está a receber abono de família;
10. Histórico de movimentos, em nome da filha da requerente, num total de 388,00€;
11. Comprovativo de entrega de declaração de IRS referente ao ano de 2023;
12. Declaração de entrega de IRS dentro do prazo com reembolso;
13. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
14. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal de filha (i) da requerente;
15. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal de filha (ii) da requerente;
16. Certidão emitida pela AT onde se certifica que consta do sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietária de prédio inscrito na matriz (fração);
17. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome filha (i) da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
18. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome filha (ii) da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
19. Cademeça predial urbana;
20. Extrato bancário consolidado emitido pelo Banco Santander em 30/09/2024 em nome da requerente, com indicação, entre outros, dos valores cobrados pela prestação da habitação;
21. Fatura da EDP;
22. Fatura da EPAL;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

23. Fatura simplificada da Carris.
24. Documento com identificação do IBAN da requerente;
25. Documento FES/RLX-AF, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional (FESRLX/2024/36).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

25/10/2024

Mj.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 391/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Decisão em sede de procedimento disciplinar instaurado contra trabalhador.

Considerando que,

No seguimento do vertido na Informação de Serviço N.º 23/DAF/SRH, de 11/01/2023, em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 16 de fevereiro de 2023, através da Proposta n.º 094/2023, foi deliberado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 196.º e do n.º 1 do artigo 208.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação em vigor (LTFP), instaurar procedimento disciplinar contra o técnico superior [REDACTED] e designar como instrutor do mesmo a, então, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa): [REDACTED]

Enquanto o procedimento disciplinar se encontrava a decorrer, [REDACTED] cessou funções nesta autarquia (v. Proposta n.º 352/2023, aprovada em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 31 de agosto de 2023);

Contudo, à data da cessação de funções, a instrutora não concluíra o procedimento disciplinar em causa;

Perante o sucedido, em reunião de Junta de Freguesia realizada em 02 de novembro de 2023, através da Proposta n.º 418/2023, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 208.º da LTFP, foi deliberado nomear um novo instrutor para o procedimento disciplinar instaurado contra o técnico superior Fernando Manuel Franco Salgueiro, a saber: a técnica superior [REDACTED]

Enquanto o procedimento disciplinar se encontrava a decorrer, a técnica superior Maria Fernanda Teixeira da Costa Peleias de Carvalho deixou de trabalhar nesta autarquia, não tendo concluído o referido procedimento disciplinar;

Face ao exposto, em reunião de Junta de Freguesia realizada em 03 de outubro de 2024, através da Proposta n.º 339/2024, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 208.º da LTFP, foi deliberado nomear um novo instrutor para o procedimento disciplinar instaurado contra o técnico superior [REDACTED] a saber: o

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Chefe de Divisão, em regime de substituição, da DAF da Freguesia de Arroios (Lisboa), José António Sargo Vicente, o qual deu continuidade ao procedimento que já se encontrava a decorrer;

Em 24 de outubro de 2014, e ao abrigo do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, o instrutor nomeado veio remeter relatório final, o qual consta em anexo à presente proposta e para o qual se remete por fazer parte integrante da mesma (Relatório final n.º 01/PD/2023);

Em síntese, o relatório final do instrutor indica que o trabalhador, desde o mês de dezembro de 2022 e até à presente data não compareceu ao trabalho, ou seja, faltou, sem que apresentasse qualquer justificação para o efeito;

Em consequência foi deduzida acusação contra o trabalhador [REDACTED] verificando-se, pela leitura do relatório final do instrutor, que não foi possível notificar o trabalhador através de notificação pessoal, nem, em alternativa, por carta registada com aviso de receção, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 214.º da LTFP, por ser desconhecido o seu paradeiro, pelo que foi publicado aviso na 2.ª série do Diário da República a notificar o trabalhador para apresentar a sua defesa em prazo não inferior a 30 nem superior a 60 dias, a contar da data da publicação, em cumprimento do n.º 2 do 214.º da LTFP;

Resulta ainda da leitura do relatório final que dentro do prazo estabelecido para apresentação de defesa, o trabalhador [REDACTED] aduziu, pelo que, em cumprimento do disposto no artigo 219.º da LTFP, terminado o prazo, avançou-se com a elaboração do referido relatório final e seu envio à entidade que determinara a abertura de procedimento disciplinar, neste caso, a junta de freguesia;

No relatório final é proposta a sanção disciplinar de despedimento disciplinar ou demissão, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP.

Cumprir decidir.

O n.º 1 do artigo 73.º da LTFP dispõe que *“O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável”*;

O n.º 2 do mesmo artigo indica os deveres gerais dos trabalhadores, entre os quais se encontra o dever de assiduidade e de pontualidade, o qual consiste em *“comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas”* (alíneas i) e j) do n.º 2 e n.º 11 do artigo 73.º da LTFP);

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 133.º da LTFP, entende-se por falta a ausência de trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário;

As faltas podem, nos termos da lei, ser consideradas justificadas ou injustificadas;

O n.º 2 do artigo 134.º da LTFP enumera as faltas consideradas justificadas, sendo que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, *“São consideradas injustificadas as faltas não previstas no n.º 2”*;

Assim, a não comparência ao trabalho do técnico superior [REDACTED] em que tenha sido junto qualquer justificação para tal, é considerada falta injustificada, concluindo-se pela violação do dever de assiduidade;

A violação do dever de assiduidade determina, entre outros efeitos, a perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador (artigo 256.º do Código do Trabalho, aplicável, com as devidas adaptações, por remissão do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 122.º, ambos da LTFP);

Acresce que, nos termos do artigo 183.º da LTFP, *“Considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce”*, podendo haver lugar à aplicação de uma sanção disciplinar, as quais se encontram previstas nos artigos 180.º e seguintes da LTFP;

Entre as sanções disciplinares legalmente previstas encontra-se a do despedimento disciplinar ou demissão (alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP);

Nas autarquias locais, a aplicação das sanções disciplinares previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 180.º é da competência dos órgãos executivos, tratando-se de competência não delegável (n.º 4 e 6.º do artigo 197.º da LTFP);

De acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 297.º da LTFP, *“O vínculo de emprego público pode cessar em caso de infração disciplinar que inviabilize a sua manutenção” e “A extinção do vínculo prevista no número anterior opera por despedimento ou demissão, respetivamente nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas e de nomeação”*;

Nos termos da alínea g) do n.º 3 do mesmo artigo, *“Constituem infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo, nomeadamente, os comportamentos do trabalhador que” “Dentro do mesmo ano civil, dê cinco faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação”*;

Mq.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Ora, no caso em apreço verifica-se, pela leitura do relatório final em anexo, que relativamente ao ano de 2022, o técnico superior [REDACTED] deu 18 faltas injustificadas, em que cinco dessas faltas foram seguidas e treze dessas mesmas faltas foram interpoladas;

Acresce que, desde o ano de 2023 até à data da entrega do relatório final - 24 de outubro de 2024 – o trabalhador [REDACTED] continuou a faltar, sem que tenha sido apresentada qualquer justificação para tal;

Estamos, assim, perante uma prática continuada, sendo certo que, quer no ano de 2022, quer no ano de 2023, quer no ano de 2024, o trabalhador [REDACTED] deu mais de cinco faltas seguidas e mais de dez faltas interpoladas, todas elas injustificadas, estando assim preenchido o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º da LTFP;

A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público, além de que *“As sanções de despedimento disciplinar ou de demissão importam a perda de todos os direitos do trabalhador, salvo quanto à reforma por velhice ou à aposentação, nos termos e condições previstos na lei”* (n.º 4 do artigo 182.º da LTFP);

Atendendo a tudo o acima indicado, concorda-se com o relatório final quando se propõe a aplicação da sanção disciplinar de despedimento disciplinar ao trabalhador [REDACTED] por ter dado mais de cinco faltas seguidas e mais de dez faltas interpoladas, todas sem justificação, nos anos civis de 2022, 2023 e 2024.

Nos termos do n.º 5 do artigo 214.º da LTFP, *“Quando sejam suscetíveis de aplicação as sanções de despedimento disciplinar, demissão ou cessação da comissão de serviço, a cópia da acusação é igualmente remetida, no prazo previsto no n.º 1, à comissão de trabalhadores, e quando o trabalhador seja representante sindical, à associação sindical respetiva”*;

Finalmente, atender que, decorre do artigo 223.º da LTFP que *“As sanções disciplinares produzem efeitos no dia seguinte ao da notificação do trabalhador ou, não podendo este ser notificado, 15 dias após a publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República”*.

Pelo que, ao abrigo do no n.º 1 do artigo 220.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 197.º, conjugados, por sua vez, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º, com o artigo 183.º, e com o n.º 1, 2 e a alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

MB'



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a) Aprovar o relatório final apresentado pelo instrutor do processo o qual aqui se anexa, fazendo parte integrante da presente proposta, concordando com as conclusões nele constantes;
- b) Em consequência do deliberado em a), aplicar ao trabalhador [REDACTED] a sanção de despedimento disciplinar por violação do dever de assiduidade, por ter dado, dentro do mesmo ano civil, mais de cinco faltas seguidas e dez interpoladas, todas sem justificação;
- c) Notificar o trabalhador [REDACTED] o conteúdo da presente decisão, ao abrigo do previsto nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

Lisboa, 25 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexo: Relatório final n.º 01/PD/2023 do instrutor de 24/10/2024

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 392/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/39).

Considerando que, em 28 de outubro de 2024, [REDACTED] (doravante, requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente, residente na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontra-se em situação de carência económica emergente, “*designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência*”;

Considerando que se pretende que o apoio a conceder tenha como finalidade apoio no pagamento de renda e também na aquisição de “*Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde*”;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, pelo marido e filho menor;

Considerando que, segundo o formulário, um dos membros do agregado familiar está empregado, sendo trabalhador por conta de outrem, auferindo um subsídio de 416,14€;

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão dos três membros que compõem o agregado familiar da requerente; demonstração de liquidação de IRS (2023); comprovativo de entrega de declaração automática de rendimentos – Modelo 3, Modelo 3 - Anexo A (2023); carta da Seguradora Caravela, dirigida à requerente, em que se indica que por força de incapacidade temporária absoluta foi-lhe atribuída uma indemnização no valor de 416,14€; documento da Clínica de São João de Deus – True Clinic, de 10 de outubro de 2024, indicando que a requerente ficou em situação de incapacidade temporária absoluta até à próxima consulta, a realizar-se a 31 do mesmo mês; declaração de situação de desemprego em nome do marido da requerente, devido a despedimento coletivo; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; prescrição da Clínica São João de Deus, em nome da requerente; fatura/recibo de Ortomedicinal Importação Comércio e Manufactura Produtos Ortopédicos e Similares, Lda., de outubro de 2024, no valor de 80,00 €; nova prescrição da Clínica São João de Deus, de 07 de outubro de 2024, em nome da requerente; fatura de 11 de outubro de 2024 da Farmácia Confiança no valor de 102,64€; recibo de renda eletrónico e duplicado de 11 de setembro de 2024, referente ao mês de outubro, referente a contrato de arrendamento em nome da requerente, no valor de 436,50 €; documento com identificação do IBAN de conta bancária em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se identifica a requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, através da Informação datada de 28/10/2024 (*“Enquadramento Social”*); processo n.º FESRLX/2024/40) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, solicita-se *“a atribuição de um apoio económico no valor total de 1055.64€”*, com vista ao pagamento de dois meses de renda (873,00€) e de despesas de saúde (182,64€);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2/6



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, de acordo com a referida Informação, a requerente sofreu um acidente de trabalho, estando incapacitada para trabalhar desde junho, recebendo um valor por parte da seguradora, mas inferior ao que habitualmente auferia enquanto trabalhadora no ativo, ao passo que o marido, por força de despedimento coletivo, se encontra desempregado;

Considerando que, de acordo com a Informação "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Considerando a existência de cabimento (n.º 1669), conforme documento em anexo;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de dois meses de renda, bem como de despesas de saúde, conforme documentação junta ao processo e que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *"O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)";*

Pese embora, este ano, esta Junta de Freguesia tivesse já atribuído já um apoio financeiro ao abrigo do FES/RLX-AF à requerente e seu agregado familiar, no valor de 705,96€ (setecentos e cinco euros e noventa e seis cêntimos), corresponde ao pagamento de um mês de renda de casa e despesas de saúde (FESRLX 2024 39), verifica-se que é agora proposto a atribuição de um novo apoio financeiro, desta vez no valor total de 1.055,64€ (mil e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), dado que, conforme documentação aqui



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

junta, desde a data do primeiro apoio social e até aqui a situação do agregado familiar piorou, dado o marido se encontrar desempregado;

Da soma destes dois apoios – o que ora se propõe e o já concedido – resulta que não é ultrapassado o limite estabelecido no n.º 2 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, pelo que, ultrapassada tal questão, se pode avançar com a apreciação do restante enquadramento jurídico;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Policia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo também com as alíneas a) e c) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, “São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “Da renda de casa em habitação privada” e “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;”

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

Segundo a informação disponibilizada, e que se anexa, a requerente declarou não possuir, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com as alíneas a) e c) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.055,64€ (mil e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente ao



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

pagamento de dois meses de renda de casa (total de 873,00€) e de despesas de saúde (total de 182,64€), mediante apresentação das respetivas faturas-recibo.

Lisboa, 29 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2024/40);
2. Cabimento com o n.º 1669;
3. Requerimento de apoio financeiro apresentado ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2024/40);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de cartão de cidadão da requerente, marido e filho menor;
6. Demonstração de liquidação de IRS (2023);
7. Comprovativo de entrega de declaração automática de rendimentos – Modelo 3, Modelo 3 - Anexo A (2023);
8. Documento da seguradora Caravela, dirigido à requerente, a indicar ter direito a uma indemnização no valor de 416,14€, por incapacidade temporária absoluta;
9. Documento da Clínica de São João de Deus – True Clinic, de 10/10/2024, indicando que a requerente está em incapacidade temporária absoluta até à próxima consulta (a realizar-se a 31/10/2024);
10. Documento da True Clinic, de 05/09/2024, indicando que a requerente está em incapacidade temporária absoluta;
11. Declaração de situação de desemprego em nome do marido da requerente, devido a despedimento coletivo;
12. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
13. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
14. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente;
15. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
16. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente;
17. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
18. Prescrição da Clínica São João de Deus, em nome da requerente;
19. Fatura/recibo de Ortomedicinal Importação Comércio e Manufactura Produtos Ortopédicos e Similares, Lda., no valor de 80,00€;
20. Prescrição de 07/10/2024 da Clínica São João de Deus em nome da requerente;
21. Fatura de farmácia de 11/10/2024 no valor de 102,64€;
22. Recibo de renda de habitação, em nome da requerente, no valor de 436,50€ (outubro 2024);
23. Identificação de IBAN da requerente;
24. Documento FES/RLX-AF, em que se identifica Alexandra Tavares da Costa Campose se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

29/10/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 393/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/40).

Considerando que, em 28 de outubro de 2024, [REDACTED] (também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), conforme documentos em anexo;

Considerando que, segundo o referido formulário, a requerente reside na freguesia de Arroios, Lisboa, encontrando-se em situação de carência económica emergente, pretendendo com o pedido apresentado um apoio para efeitos de pagamento de despesas de água, eletricidade e/ou gás, existindo circunstâncias especiais por se tratar de cidadão com incapacidade temporária ou cidadão com incapacidade definitiva igual ou superior a 60%;

Considerando que, segundo aquele formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes, não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente do apoio do Estado para pagamento de renda; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o agregado familiar é composto unicamente pela requerente, a qual auferia uma pensão no valor de 304,51€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais; cópia de documento de identificação da requerente; cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023); cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023) – Modelo 3 e Modelo 3 Anexos A e H; documento com o símbolo da Segurança Social direta, consultado em 23 de outubro de 2024, e a indicação de um pagamento no valor de 304,51€, mês de outubro de 2024 e a informação “componente base da PSPS”; documento com o símbolo da Segurança Social e a indicação de “recibo de

mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

entrega de documentos” em nome da requerente; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 23 de outubro de 2024, a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 23 de outubro de 2024, a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; fatura da EDP no valor de 23,22€; fatura da EPAL no valor de 60,12€; comprovativo de IBAN em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, de acordo com Informação datada de 28 de outubro de 2024 (processo n.º FESRLX/2024/40) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, é proposta a “atribuição de um apoio económico no valor total de 83.34€, que se destina ao pagamento de dívida nos serviços básicos (água e eletricidade)”, explicando-se que se está perante uma “utente isolada, beneficiária de Prestação Social. Por ser vítima de fraude à Segurança Social, este mês não recebeu a sua prestação”;

Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Considerando a existência de cabimento com o n.º 1668;

Cumprir decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que “O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que “O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”;

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A regra 4.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.^a);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.^a deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de despesas de eletricidade e água, no valor total de 83,34€ (oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), com a indicação de que foram entregues todos os documentos devidos para efeitos de apreciação e instrução do presente pedido;

O apoio para pagamento de despesas de eletricidade e água está enquadrado na alínea a) do n.º 1 da regra 5.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, a qual dispõe que *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”* as *“da água, da eletricidade”*;

De acordo com os n.º 1 e 3 da regra 7.^a *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

De acordo com o n.º 6 da regra 7.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”*;

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio financeiro a [REDACTED] para efeitos de pagamento de despesas de eletricidade e água, num total de 83,34€ (oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), - em que o valor de 60,12 € diz respeito a pagamento devido à EPAL e 23,22€ refere-se a pagamento devido à EDP - mediante apresentação das respetivas faturas/recibos.

Lisboa, 29 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de 28/10/2024 (FESRLX/2024/40) elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia;
2. Cabimento n.º 1668;
3. Requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2024/40);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais de;
5. Cópia de documento de identificação da requerente;
6. Cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023);
7. Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023) – Modelo 3, Modelo 3 Anexos A e H;
8. Documento com o símbolo da Segurança Social direta, pagamento no valor de 304,51€, outubro de 2024, "componente base da PSPS";
9. Documento com o símbolo da Segurança Social e a indicação de "recibo de entrega de documentos" em nome da requerente;
10. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
11. Certidão emitida pela AT, a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
12. Fatura da EDP no valor de 23,22€;
13. Fatura EPAL no valor de 60,12€;
14. Comprovativo de IBAN da requerente;
15. Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

29/10/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 394/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Projeto de Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa).

Considerando que as freguesias dispõem de competências no domínio da cultura conforme decorre da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor (doravante, Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) considera que a cultura é um bem essencial, pelo que procura proporcionar à população que reside na Freguesia o acesso àquela, através das suas diferentes formas, ciente do papel fundamental que pode e deve ter na vida dos cidadãos, na melhoria da sua qualidade de vida e enquanto elemento integrador, acolhedor e tolerante, proporcionando o acesso a diferentes formas de saber.

Considerando que, se pretende assim, impulsionar a criação e desenvolvimento de uma Comissão Cultural - a Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa) - através da qual se promova, dinamize e articule esforços em conjunto com entidades públicas e privadas que tenham uma intervenção, direta ou indireta, no âmbito do desenvolvimento cultural da Freguesia;

Considerando que se pretende que a Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa), de natureza consultiva, funcione como um instrumento destinado à promoção e divulgação de atividades culturais, onde poderão ser propostos os mais diversos programas e atividades culturais, destinados à população de Arroios (Lisboa), funcionando como centro de reflexão estratégica sobre a cultura, através da mobilização dos agentes culturais da Freguesia de Arroios (Lisboa) e da discussão sobre as grandes linhas estratégicas para esta área;

Considerando que, nesse sentido, foi elaborado um anteprojecto de Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa), o qual foi aprovado em reunião de junta de freguesia;

Considerando que, de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), "Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas";

Mg.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, para cumprimento do disposto no artigo 99.º do CPA importa desde já atender que não existem custos previstos com a presente iniciativa;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, “ Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do CPA, “o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão”,

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, “Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento”;

Considerando que, nesse sentido, se submeteu o anteprojeto de Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa) a consulta pública, tendo sido publicado, para o efeito, aviso em Diário da República (Aviso n.º 21330/2024/2, de 25 de setembro);

Considerando que, decorrido o prazo de audiência dos interessados, se verificou que não foram recebidas sugestões/propostas, pelo que se considera que se poderá avançar com a versão final do projeto de Regulamento, nos termos constantes do documento previamente elaborado e divulgado;

Considerando que, segundo o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;

Considerando que é competência da junta de freguesia “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia” e que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia aprovar os regulamentos externos (alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de aprovação, o Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa), determinando-se que, caso o mesmo venha a ser aprovado, se proceda, de seguida, à sua publicação em Diário da República e no site da autarquia em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 31 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Projeto de Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa), após consulta pública;
2. Minuta de aviso para se proceder à publicação em Diário da República, após ser aprovado em sessão de AF.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não

Cfr. alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

30/10/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 395/2024

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-CPREV-AQB-33 - Procedimento para a aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo - Ratificação de despacho retificação de peça do procedimento (Anexo I do Caderno de Encargos) e de prorrogação de prazo para apresentação de propostas

Considerando que:

Por deliberação do Executivo de 17 de outubro de 2024, foi dada autorização à realização de despesa e de abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2020, de 29 de janeiro na sua atual redação, destinado à aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no prazo referido no n.º 5 do mesmo artigo, i.e., até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas.

O prazo para a apresentação das propostas terminava a 27 de outubro de 2024, sendo que o prazo de 2/3 indicado no n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, findava no dia 26 de outubro de 2024 (sábado), e que a constatação da existência de omissão no Anexo I, por parte do Júri, ocorreu somente no dia 25 de outubro p. p., e que, nesse hiato temporal não ia ter lugar qualquer reunião de Executivo.

Acresce que, atendendo à dimensão da listagem de produtos a adquirir e à escassez de tempo útil para resposta por parte das entidades convidadas, e visando o sucesso do procedimento materializada na efetiva apresentação de propostas, aceitei a sugestão do Júri no sentido de prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

AK NG



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face a tal circunstancialismo, e atendendo à resposta que a situação em apreço reclamava, proferi despacho no sentido não só da retificação da peça do procedimento relativamente à omissão existente no Anexo I do Caderno de Encargos, da aprovação do respetivo suprimento e da prorrogação do prazo para apresentação de propostas, na sequência de informação do Júri do Procedimento, cujo teor se transcreve.

“Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e decido aceitar a omissão e a forma do seu suprimento, conforme proposto pelo Júri do Procedimento. Igualmente, decido, pelas razões invocadas pelo Júri do Procedimento a prorrogação do prazo para apresentação de propostas até ao dia 31 de outubro p.f.. Mais determino que esta decisão seja notificada a todos os interessados, conforme disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.”

Que este meu despacho, que foi exarado na qualidade de substituto legal da Presidente, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade.

Enquadramento legal:

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, “ (...) o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (...) no mesmo prazo referido no n.º 5 (...)”.

Estabelecendo a alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos contratos Públicos que “Até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, o órgão Competente para a decisão de contratar pronuncia-se (...)”

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do procedimento Administrativo que “Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.”

M. J. A. L.



13-

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Ratificar o despacho proferido em 25 de outubro de 2024, relativa à retificação de peça do procedimento (Anexo I do Caderno de Encargos), seu suprimento e prorrogação de prazo para apresentação de propostas.

Lisboa, 25 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Nuno dos Reis Afonso'.

Ricardo Nuno dos Reis Afonso

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X